

MENSAGEM N.º 237, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.
2. A matéria legislativa em deslinde busca instituir vantagem pecuniária especial em decorrência de atendimento de emergência constituído por acompanhamento de pacientes, na remoção deles, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, em prol dos servidores ocupantes dos cargos de Médico, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem.
3. O valor de tal vantagem será apurado levando-se em consideração o quilômetro efetivamente percorrido, desde a saída com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno, fixado de forma proporcional ao vencimento de cada cargo.
4. Impende consignar que caberá às direções clínica e administrativa do Hospital Municipal a elaboração de escala de prontidão da respectiva equipe, não fazendo jus à vantagem pecuniária especial em apreço os profissionais que estiverem de plantão no dia e hora da remoção, havendo que se frisar, ainda, que o pagamento de tal vantagem exclui o pagamento de diária e sobreaviso.
5. Demais disso, releva notar que o profissional médico responderá tecnicamente pelo paciente e pela respectiva equipe durante todo o traslado, devendo registrar, em instrumento próprio, as eventuais intercorrências, além de emitir relatório final para a direção do Hospital Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 237, de 5/10/2011)

6. Com relação ao seguro, o projeto de lei em questão dispõe que a Administração poderá, a seu critério, contratar, mediante procedimento licitatório próprio, apólice de seguro para cobertura da remoção.

7. Trata-se de projeto de lei altamente necessário, porquanto irá proporcionar a remuneração, especificamente, do procedimento de remoção de pacientes que exige do profissional extremo cuidado, zelo, paciência e comprometimento, sendo justa e constituindo medida de valorização do servidor a instituição da vantagem pecuniária em testilha.

8. Esses deslocamentos geralmente são efetuados para os Municípios de Patos de Minas (MG) e Paracatu (MG) e para a capital federal, Brasília (DF), sendo, em sua maioria, realizados na UTI Móvel.

9. Por outro prisma, impende gizar que o PL em questão se harmoniza perfeitamente com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. Nesse sentido, cabe registrar que o Município de Unaí está devidamente dentro dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório de gestão fiscal correspondente ao segundo quadrimestre de 2011 (agosto), sendo de notar que o percentual relativo especificamente ao Poder Executivo correspondeu a 49,88%, substancialmente abaixo do limite prudencial setorial. No relatório considerado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o percentual é ainda menor, posto que exclui do respectivo cômputo os gastos com inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro Municipal.

11. A estimativa do impacto financeiro e orçamentário e a respectiva declaração de ordenador de despesa, documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estão postados em anexo, cuja estimativa mostra que o impacto da matéria é mínimo e perfeitamente absorvível.

12. Por fim, atribuímos, em decorrência da relevância da matéria, **Regime de Urgência** à tramitação da presente proposição, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa Casa.

13. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 14597-027/2011 (18 páginas) e pelo Documento 02: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 16, de 3 de outubro de 2011 (1 página).

14. Ao cabo dessas breves ponderações, confiamos no apoio integral dessa Egrégia Casa Legislativa para aprovação do projeto de lei em mote, ao passo que registramos votos de alto respeito e distinta consideração, extensivamente a seus insígnias Pares.

Atenciosamente,

(Fls. 3 da Mensagem n.º 237, de 5/10/2011)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos